



LEI Nº 1.363/2020

AUTORIZA O EXECUTIVO A CONCEDER EXTENSÃO DE CARGA HORÁRIA A SERVIDOR EFETIVO ESTÁVEL

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte;

LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a extensão temporária de jornada de trabalho, que poderá ser estendida a servidor do quadro efetivo e estável do Município de Venda Nova do Imigrante, por necessidade do serviço, limitada a no máximo 03 (três) servidores e após autorização do Prefeito Municipal.

Art. 2º - A jornada de trabalho que exceder a carga horária normal, será remunerada proporcionalmente ao valor da hora trabalhada, não podendo exceder a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sobre o qual incidirão, de forma proporcional, valores relativos a férias e décimo terceiro.

Art. 3º - A extensão temporária de jornada é caracterizada como o exercício temporário de atividade de desenvolvimento de projetos e ou trabalhos de excepcional interesse do Município.

§ 1º - A remuneração por extensão temporária de jornada, só será devida ao servidor que estiver em exercício, cessando no caso de licenças a qualquer título.

§ 2º - A atuação em extensão temporária de jornada poderá ser de no máximo 01 (um) ano, podendo ser prorrogada.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante, 14 de abril de 2020

JOÃO PAULO SCHEPINO MINETI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES